**LEI Nº 6.205 – DE 06 DE JULHO DE 2020**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, o **“DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS”,** o qual deverá ser comemorado anualmente em 10 de agosto.

 Art. 2º Esta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais, além de motivar a colaboração de mais pessoas, seja como protetor ou apoiador da causa.

 Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

 Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 22 de 2020**

**Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues**